

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
 VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como secretário da Comissão.

Seção IV Dos Critérios

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:

I - ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 II - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
 III - não ter sido condenado em conselho de disciplina ou de justificação;
 IV - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
 V - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
 VI - por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ação extraordinária em momento decisivo para o Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e superiores;
 VII - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário; e
 VIII - ser aprovado, à unanimidade, em duas instâncias, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", de maneira incontestável ao ato e à conduta ilibada na vida do militar.

§ 1º Ações prévias a estes critérios poderão ser consideradas quando o militar alcançar os requisitos acima descritos.

§ 2º É dispensável o critério do inciso I deste artigo em casos de comprovada ação de natureza bombeiro militar para salvar vidas ao preço da vida do militar avaliado.

Art. 8º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades de natureza bombeiro militar no Estado do Pará, como previsto nos arts. 1º e 2º deste Anexo.

Seção V Da Cassação

Art. 9º Será cassado o direito de uso da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" de bombeiros militares que:

I - tenham perdido a nacionalidade, nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal;
 II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados, com decisão judicial transitada em julgado;
 III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo disciplinar;
 IV - tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos administrativos;
 V - tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;
 VI - recusarem a medalha, ou devolverem as insígnias desta, que lhes hajam sido conferidas; ou
 VII - tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

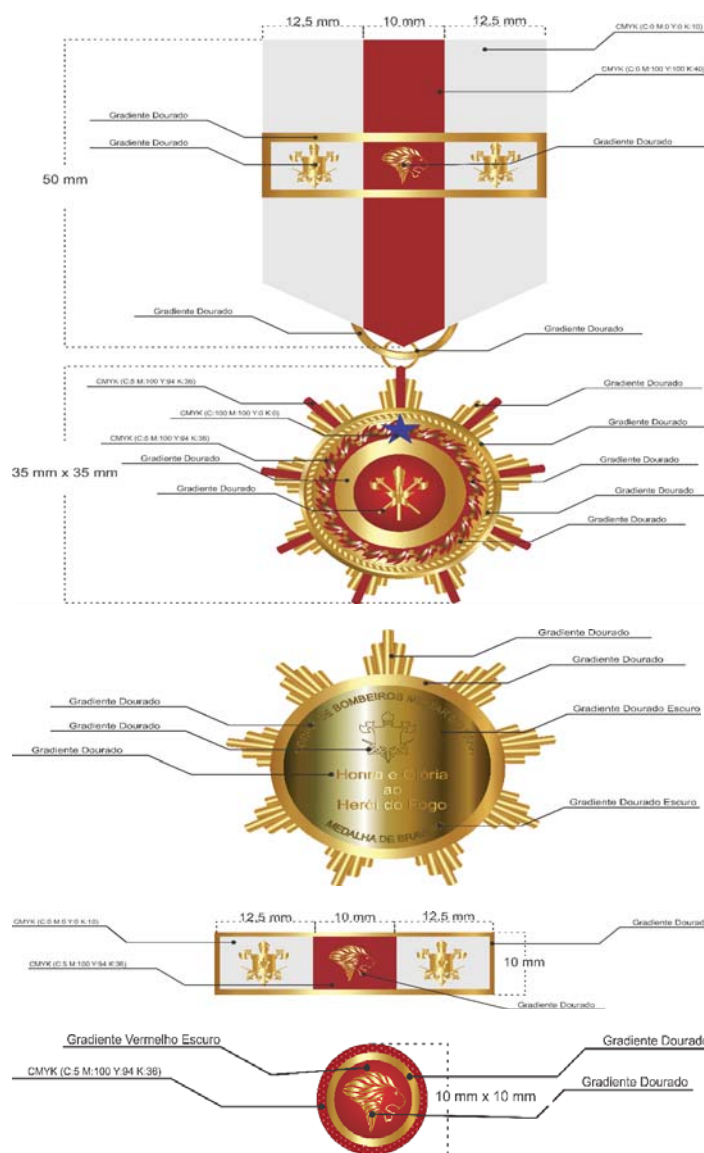
Parágrafo único. A cassação do direito de uso da medalha será proposta ao Chefe do Poder Executivo Estadual quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, baixará as normas complementares à concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

Art. 11. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", com o ano da graduação, em *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DE BRAVURA VIVOS



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DE BRAVURA POST MORTEM

